SENTENÇA

Processo n°: 1004629-58.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Edvaldo Rodrigues Moreira, Luiza Silva Moreira, Camila Silva

Moreira

Requerida: Nivanete da Silva Sá Teles, CPF 117.896.078-17, nascida em Iraquara-BA

em 20/05/1968, filha de João Fernandes de Sá Teles e de Luzia Martinha da

Silva, falecida em 12/05/2000.

Requerente autorizado: Edvaldo Rodrigues Moreira, brasileiro, professor, RG 16.413.407-4

SSP/SP, CPF 051.123.768-56, residente e domiciliado nesta cidade na Rua

Alberto Lanzoni, 815, Parque Santa Felicia Jardim - CEP 13562-390.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que Nivanete da Silva Sá Teles faleceu em 12/05/2000. Pedem alvará para sacar o saldo existente na conta poupança nº 013.00039652-1, da agência 1602, da Caixa Econômica Federal - CEF, em nome da falecida, mas vinculada ao CPF do requerente. Mandatos às fls. 02/04, documentos diversos às fls. 05/15.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o saque do saldo existente na conta bancária especificada às fls. 11/15, decorre do passamento da requerida Nivanete da Silva Sá Teles, ocorrido em 12/05/2000, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 08), e nela consta que a falecida era solteira, não deixou bens nem testamento conhecido.

As requerentes são filhas, portanto, herdeiras necessárias e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. inc. I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Estas atingiram a maioridade, conforme documentos de fls. 09/10. O requerente não é filho da falecida. Na petição inicial não consta qual era o parentesco dele com a falecida. Os documentos de fls. 09/10 revelam que é genitor das requerentes. Todos residem no mesmo endereço. No e-mail de fls. 14/15 é tratado como "esposo" da falecida, tanto que a conta bancária embora em nome da falecida está vinculada ao CPF do requerente.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

Espólio de Nivanete da Silva Sá Teles, a ser representada pelo requerente Edvaldo Rodrigues Moreira (qualificados no cabeçalho desta sentença), saque o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome da falecida na Caixa Econômica Federal - CEF, em especial com relação à conta poupança nº 013.00039652-1, da agência 1602 (em nome da falecida, mas vinculada ao CPF do requerente), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber, dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 12 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA